

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. Amir Lando)

Altera o art. 6º da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para estender aos beneficiários da pensão mensal vitalícia instituída pela Lei n.º 7.986, de 28 de dezembro de 1989 (Soldados da Borracha), a possibilidade de contratação de operações de crédito mediante consignação em folha de benefício.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e os beneficiários da pensão mensal vitalícia instituída pela Lei n.º 7.986, de dezembro de 1989, poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º desta Lei, bem como autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os empréstimos consignados desempenham papel de inegável relevância na ampliação do crédito. Ao reduzir os riscos de inadimplência e propiciar recursos menos onerosos, o consignado tem produzido efeitos significativos na universalização do acesso ao crédito e na expansão do consumo, pontos cruciais para o desenvolvimento econômico do País.

A contratação de operações de crédito mediante desconto em folha é admitida aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social desde a edição da Medida Provisória 130, de 18 de setembro de 2003 (posteriormente convertida na Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro do mesmo ano).

Não há, contudo, previsão de utilização desse importante mecanismo de crédito para os chamados soldados da borracha, ou seja, os *“seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, que tenham trabalhado durante a Segunda Guerra Mundial nos Seringais da Região Amazônica, amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, e que não possuam meios para a sua subsistência e da sua família”*.

Embora façam jus, nos termos do art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e da Lei n.º 7.986, de 1989, a pensão vitalícia correspondente ao valor de 2 (dois) salários-mínimos vigentes no País, os soldados da borracha – heroicos sobreviventes das precárias condições de trabalho a que foram submetidos durante o esforço de guerra de 1943 a 1945 –, bem como seus dependentes não são autorizados a contratar operações de crédito com desconto em benefício.

Para cessar essa injusta discriminação, apresentamos o presente projeto de lei, que modifica a Lei n.º 10.820, de 2003, para estender aos soldados da borracha a possibilidade de utilização do crédito consignado.

Contamos com o auxílio dos ilustres Pares para seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado AMIR LANDO